



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 8, de 7 de janeiro de 2009

Dispõe sobre o repasse de recursos para a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e para a implementação pedagógica.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre o repasse de recursos para a manutenção de serviços continuados das entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo e para a implementação pedagógica.

Art. 2º – Serão contempladas por esta Lei as entidades filantrópicas de educação infantil que:

I – estejam devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistencial Social;

II – estejam em pleno e regular funcionamento;

III – possuam autorização do Conselho Municipal de Educação de Toledo para seu funcionamento e para a manutenção dos cursos oferecidos.

Art. 3º – Fica o Executivo municipal autorizado a repassar recursos financeiros às entidades filantrópicas de educação infantil integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Toledo, para o custeio de despesas decorrentes de:

I – materiais de consumo destinados à manutenção das ações propostas pela entidade, como material de expediente, material didático-pedagógico, material elétrico, material hidráulico, material esportivo, gêneros alimentícios e medicamentos;

II – materiais para realização de pequenos serviços e reparos;

III – pagamentos de pessoal, energia, água, telefone, gás e congêneres;

IV – atividades de implementação pedagógica.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – O valor mensal **per capita** do auxílio financeiro de que trata esta Lei será de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais).

§ 2º – O montante de recursos a serem repassados às entidades filantrópicas de educação infantil será definido em convênio, de acordo com o número de crianças por elas atendidas mensalmente, observado o plano de trabalho e o projeto social de cada entidade.

Art. 4º – Na realização das despesas a que se referem os incisos do **caput** do artigo anterior deverão ser observadas as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e pela Instrução Normativa nº 1/2007, do Município de Toledo, ou a que venha substituí-la.

Art. 5º – Para a movimentação dos recursos de que trata esta Lei, cada entidade manterá conta corrente em instituição financeira oficial, a ser movimentada pelo presidente e pelo tesoureiro.

Art. 6º – Os rendimentos decorrentes da aplicação financeira dos recursos repassados à entidade, deverão, obrigatoriamente, ser aplicados em atividades idênticas às que deram origem ao repasse.

Art. 7º – Os recursos de que trata esta Lei serão repassados pelo Município de Toledo às entidades filantrópicas de educação infantil em doze parcelas, conforme regulamento próprio, mediante a apresentação de plano de aplicação.

Art. 8º – A fiscalização dos recursos financeiros relativos às ações continuadas da educação infantil será realizada pelo Tribunal de Contas do Estado, pelo Sistema de Controle Interno e pelo Sistema Municipal de Ensino de Toledo, mediante auditorias, fiscalizações e inspeções.

Art. 9º – No prazo de dez dias, a contar do término do período de aplicação, o responsável pela entidade prestará contas à Secretaria Municipal da Educação e/ou à Controladoria de Controle Interno do Município dos recursos recebidos e dos rendimentos auferidos no mercado financeiro.

§ 1º – A cada transferência de recursos corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º – Não se fará nova liberação de recursos à entidade que não tiver prestado contas no prazo estabelecido ou enquanto não tiver sua prestação de contas aprovada.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 10 – No final de cada exercício, os saldos bancários das contas a que se refere o artigo 5º desta Lei deverão, obrigatoriamente, ser transferidos para conta corrente do Município.

Art. 11 – A inobservância do disposto nesta Lei e em suas normas regulamentares sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Controladoria de Controle Interno a iniciativa destas medidas.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de janeiro de 2009.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALCEU DAL BOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO